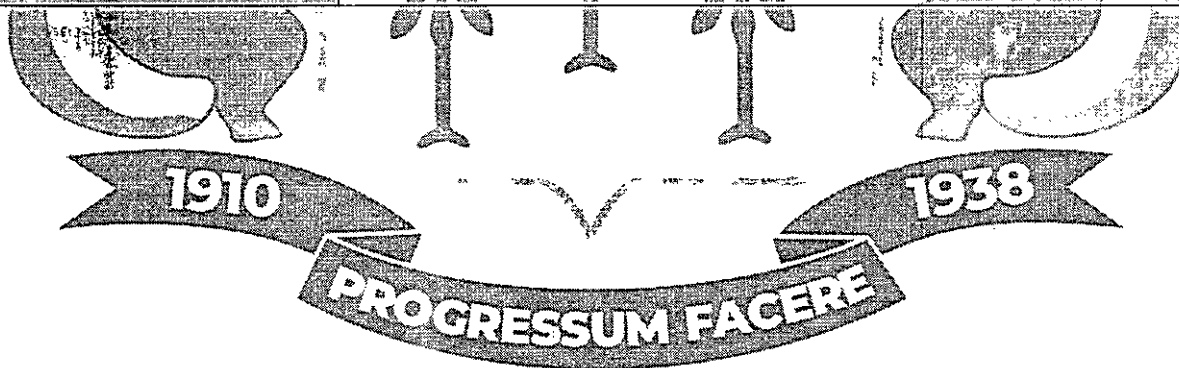


**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO**  
*(art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021)*

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para locação de estande destinado à participação institucional do Município de Capanema/PA no evento "Pavilhão dos Municípios 2026", promovido pelo Governo do Estado do Pará, compreendendo a disponibilização de 01 (um) estande com área de 16 m <sup>2</sup> , no Hangar – Centro de Convenções da Amazônia, em Belém/PA, incluindo serviços de montagem e desmontagem, fornecimento de mobiliário, telão de LED, sistema de iluminação, decoração e demais estruturas necessárias para adequada representação institucional do Município durante o evento.
<b>MODALIDADE</b>	Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)
<b>CONTRATANTE</b>	Prefeitura Municipal de Capanema – Gabinete do Prefeito
<b>CONTRATADA</b>	PARÁ 2000 – Organização Social, CNPJ nº 03.584.058/0001-18
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	Sr. Denilson Dantas Andrade, CPF nº 567.654.872-04
<b>VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)



## 1. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente peça consubstancia, em documento autônomo, a Razão da Escolha do Fornecedor e a Justificativa do Preço Proposto, em estrito cumprimento ao art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigências formais indispensáveis à instrução do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, do mesmo diploma legal.

Dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 que o processo de contratação direta, no qual se inclui a inexigibilidade prevista no art. 74, deverá ser instruído com, entre outros documentos: "VI – razão da escolha do contratado"; e "VII – justificativa de preço".

A juntada formal e fundamentada destes elementos ao processo é exigência cogente, sob pena de configurar vício de motivação do ato administrativo, com possibilidade de glosa pelos órgãos de controle externo, conforme entendimento sumulado do TCU (Súmula nº 255) e da jurisprudência reiterada da Corte de Contas e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Esta peça integra o dossiê instrutório composto pelo Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR e Matriz de Riscos, dos quais constitui complemento técnico-jurídico necessário à decisão da autoridade competente quanto à ratificação do ato de inexigibilidade.

## 2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

### 2.1. Qualificação da entidade contratada

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	PARÁ 2000 – Organização Social
<b>CNPJ</b>	03.584.058/0001-18
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	Denilson Dantas Andrade
<b>CPF DO REPRESENTANTE</b>	567.654.872-04
<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	Organização Social qualificada pelo Estado do Pará, parceira institucional do Governo do Estado na gestão de equipamentos públicos e na execução de eventos oficiais de promoção regional

### 2.2. Da inviabilidade de competição — fundamento da escolha

A escolha da PARÁ 2000 – Organização Social não decorre de preferência subjetiva ou de discricionariedade administrativa do gestor municipal, mas sim de imposição fática e jurídica derivada da exclusividade objetiva da entidade na organização e operacionalização do evento "Pavilhão dos Municípios 2026".

A PARÁ 2000 – Organização Social é a entidade formalmente designada, em parceria institucional com o Governo do Estado do Pará, para a gestão executiva, organização, montagem e operacionalização do Pavilhão dos Municípios 2026, detendo, em razão dessa parceria, domínio integral e exclusivo sobre todos os estandes municipais, sobre a área interna do pavilhão e sobre toda

a estrutura física, técnica e operacional do evento, a ser realizado no Hangar – Centro de Convenções da Amazônia, em Belém/PA.

Tal condição configura, de modo inequívoco, a hipótese de fornecedor exclusivo prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual “é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos”.

Nenhuma outra entidade, pública ou privada, detém, no caso concreto, a prerrogativa de:

- a) Disponibilizar estande dentro do perímetro oficial do Pavilhão dos Municípios 2026;
- b) Executar a montagem e desmontagem das estruturas no espaço interno do evento, regido por padrão visual e técnico padronizado e gerido em regime de exclusividade pela entidade promotora;
- c) Fornecer mobiliário, telão de LED, iluminação e decoração padronizados conforme o conceito visual oficial do evento;
- d) Garantir a inserção institucional do Município de Capanema/PA no rol de Municípios participantes da iniciativa estatal de promoção regional.

A tentativa de buscar fornecedor diverso para o objeto resultaria necessariamente em frustração da contratação, dado que: (i) o espaço físico interno do Pavilhão é gerido com exclusividade pela PARÁ 2000; (ii) a montagem por empresa não credenciada é vedada pelo regulamento do evento, e (iii) a participação institucional somente se materializa mediante adesão à estrutura organizada pela entidade promotora.

Trata-se, portanto, de exclusividade absoluta e juridicamente verificável, decorrente da própria natureza singular do evento e da parceria institucional firmada entre a PARÁ 2000 – Organização Social e o Governo do Estado do Pará, na qualidade de promotor oficial do Pavilhão dos Municípios 2026.

### **2.3. Comprovação documental da exclusividade**

Em estrita observância ao art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021 — que exige a comprovação documental da exclusividade no processo administrativo — e à Súmula nº 255 do TCU — que impõe ao agente público o dever de confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade —, integram o processo administrativo as seguintes peças probatórias:

- a) Atestado de exclusividade emitido pela PARÁ 2000 – Organização Social e/ou pela Secretaria de Estado de Turismo do Pará – SETUR/PA, certificando a condição da entidade como gestora executiva exclusiva do evento;
- b) Comunicação oficial expedida pelo Governo do Estado do Pará ou pela SETUR/PA, formalizando o convite institucional ao Município de Capanema para integrar o Pavilhão dos Municípios 2026;
- c) Regulamento oficial do evento, demonstrando a padronização técnica e visual e a restrição da execução à entidade promotora;

d) Proposta comercial formal apresentada pela PARÁ 2000 – Organização Social ao Município de Capanema, contemplando o valor uniformemente praticado junto aos demais Municípios paraenses participantes.

## 2.4. Habilitação e idoneidade da contratada

A PARÁ 2000 – Organização Social, CNPJ nº 03.584.058/0001-18, é entidade reconhecida pelo Estado do Pará, com histórico consolidado de atuação em gestão de equipamentos públicos e organização de eventos institucionais de promoção regional em parceria com o Governo do Estado.

A regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da entidade será integralmente comprovada no processo administrativo, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, sendo a manutenção dessas condições obrigatória durante toda a execução contratual, conforme art. 92, inciso XVI, do mesmo diploma.

Não há, ademais, qualquer impedimento legal à contratação da entidade, observadas as vedações do art. 14 e a inexistência de fatos impeditivos da habilitação, a serem comprovados por meio das declarações pertinentes.

## 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

(art. 72, inciso VII, c/c art. 23 e art. 74, da Lei nº 14.133/2021)

### 3.1. Valor da contratação

O valor da contratação corresponde a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), proposto pela PARÁ 2000 – Organização Social para a entrega integral do objeto, na modalidade turn-key, abrangendo a disponibilização de 01 (um) estande padronizado de 16 m<sup>2</sup>, com montagem, desmontagem, mobiliário, telão de LED, iluminação, decoração e demais estruturas, pelo período integral do evento (11 a 14 de junho de 2026).

### 3.2. Da uniformidade do preço — fato relevante para a justificativa

Conforme declarado formalmente pela PARÁ 2000 – Organização Social e confirmado documentalmente no processo, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) constitui o preço único e uniforme praticado pela entidade junto a todos os Municípios do Estado do Pará que aderirem ao Pavilhão dos Municípios 2026.

Trata-se, portanto, de preço institucional padronizado, estabelecido pela entidade promotora em condições isonômicas para todos os entes municipais paraenses convidados a integrar o evento, o que afasta, de pronto, qualquer suspeita de favorecimento, sobrepreço ou tratamento diferenciado no caso concreto do Município de Capanema.

A uniformidade do preço será comprovada mediante:

- a) Declaração formal expedida pela PARÁ 2000 – Organização Social, atestando, sob as penas da lei, que o valor proposto é idêntico ao praticado junto aos demais Municípios paraenses aderentes ao evento;
- b) Apresentação de cópias de propostas comerciais, notas fiscais ou contratos celebrados com outros Municípios paraenses para o mesmo evento, demonstrando a uniformidade objetiva do preço.

c) Eventual consulta complementar a contratações análogas registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Painel de Preços e no mural eletrônico do TCM-PA.

### 3.3. Fundamentação jurídica da metodologia adotada

A metodologia de aferição da razoabilidade do preço encontra fundamento direto no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, nas contratações diretas por inexigibilidade, "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

Tal critério normativo positiva a orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, em especial nos seguintes precedentes:

- a) Acórdão nº 1.565/2015 – Plenário do TCU: "A justificativa do preço em contratações diretas (...) deve ser realizada, preferencialmente, mediante (...) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas";
- b) Acórdão nº 2.993/2018 – Plenário do TCU: "A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (...) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar".

No caso em análise, a uniformidade do preço praticado pela PARÁ 2000 – Organização Social junto a todos os Municípios paraenses aderentes ao Pavilhão dos Municípios 2026 satisfaz integralmente a exigência do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento sedimentado do TCU.

### 3.4. Razoabilidade e compatibilidade do preço

Considerando que o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):

- a) Constitui preço institucional padronizado, isonomicamente aplicado a todos os Municípios paraenses aderentes ao mesmo evento, na mesma edição (2026);
- b) Corresponde a pacote completo (turn-key); abrangendo locação, montagem, desmontagem, mobiliário, telão de LED, iluminação, decoração e demais elementos estruturais, com economia decorrente da contratação integrada do objeto;
- c) Mostra-se compatível com valores de mercado para serviços análogos em centros de convenções da Região Norte, conforme análise comparativa subsidiária a ser realizada pelo Departamento Central de Compras do Município;
- d) Não se mostra excessivo nem inexecuível, à luz do art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021; conclui-se, com a necessária segurança técnica e jurídica, que o preço proposto é razoável, compatível com os preços de mercado e aderente aos parâmetros legais e jurisprudenciais aplicáveis, atendendo plenamente à exigência do art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

## 4. RESUMO E CONCLUSÃO

Em síntese:

<b>ESCOLHA DO FORNECEDOR</b>	Justificada pela exclusividade objetiva da PARÁ 2000 – Organização Social, CNPJ nº 03.584.058/0001-18, entidade que detém, em parceria institucional com o Governo do Estado do Pará, o domínio integral sobre a organização, gestão e execução do Pavilhão dos Municípios 2026, incluindo todos os estandes municipais e a estrutura do pavilhão, configurando hipótese típica de fornecedor exclusivo nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.
<b>PREÇO PROPOSTO</b>	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente ao valor único e uniforme praticado pela PARÁ 2000 – Organização Social junto a todos os Municípios do Estado do Pará aderentes ao evento, conforme declaração formal da entidade, em estrita observância ao art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 1.565/2015-P e nº 2.993/2018-P).
<b>CONCLUSÃO</b>	A escolha do fornecedor e o preço proposto encontram-se plenamente fundamentados em conformidade com os arts. 72, VI e VII, e 74, I, da Lei nº 14.133/2021, satisfazendo as exigências legais e jurisprudenciais para a regular contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto, e considerando a regularidade da fundamentação jurídica, a comprovação documental da exclusividade e a razoabilidade do preço proposto, encaminhe-se a presente peça ao processo administrativo de contratação direta, em complemento aos demais documentos instrutórios (DFD, ETP, TR e Matriz de Riscos), para análise e parecer da Assessoria Jurídica Municipal e posterior ratificação pela autoridade competente, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, com publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 174, §3º, do mesmo diploma legal.

Capanema/PA, 15 de maio de 2026.

1910

1938

  
**ALEXANDRE KLAUTAU LEITE**

Chefe de Gabinete – Prefeitura Municipal de Capanema/PA

Decreto nº 007/2025